



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2121 – Itajá/RN, 28 de março de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2121 – Itajá/RN, 28 de março de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO 005/2023 – CMAS

Aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do Financiamento Federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de Março de 2023, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), que tem como objetivo:

- I. Promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;
- II. Estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e
- III. Promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

IV.
Art. 2º São princípios do PROCAD- SUAS:

- I. Fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;
- II. Atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas, e as crianças em situação de trabalho infantil;
- III. Atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e
- IV. Fortalecimento da articulação do Cadastro Único com ofertas socioassistenciais do SUAS, prezando pela universalidade do acesso.

Art. 3º O PROCAD – SUAS tem como público prioritário:

- I. Famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
- II. Cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único.

Art. 4º os objetivos do PROCAD –SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

- I. Atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;
- II. Busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiências, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
- III. Contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do cadastro Único.

Art. 5º caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

- A. Planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
- B. Elaborar materiais complementares aqueles disponibilizados pela união e estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;
- C. Realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- D. Participar das ações de mobilizações, capacitação e apoio técnico relativas ao programa desenvolvidas pela união ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;
- E. Monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CMAS e CAS – DF;
- F. Executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- G. Realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;
- H. Articular-se sempre que possível, com outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;
- I. Assegurar composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD – SUAS, observando as orientações técnicas do programa;
- J. Promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do programa; e
- K. Realizar ações de busca ativa nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 27 de Março de 2023.

Luciano Valentim da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ATA Nº 004/2023 – CMAS

Pauta: Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a aprovação da implementação do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

Ao dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, às nove horas, à sede do Portal da Cidadania, sito à Avenida José Juscelino Barbosa, 839, centro, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a deliberação e aprovação da Instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa no exercício de 2023 e dá outras providências. O senhor Luciano Valentim da Silva, Gestor do Cadastro Único apresentou aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Ofício enviado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, com um repasse destinado à ações e providências para Averiguação Cadastral de 289 famílias unipessoais com irregularidades e divergências no Cadastro Único. Onde o mesmo explica sobre a urgência de formar equipes contratadas para averiguação dessas famílias, capacitações dessas equipes, fardamentos, locação de transporte para as visitas, o senhor Luciano Valentim também enfatizou da importância da Busca Ativa de alunos não localizados nas escolas do município, somando um total de 245 alunos. Todos os conselheiros presentes na reunião aprovaram o real objetivo do recurso mediante a explicação do mesmo. Não havendo nada mais a tratar no momento, eu, Paula de Cássia Silva Garcia de Medeiros, secretária executiva dos conselhos municipais, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

RESOLUÇÃO 006/2023 – CMAS

Inclui o art. 5-A na Portaria SEI nº 73, de 27 de março de 2020, em que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020 a serem repassados aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID – 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de Março de 2023, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Devolução aos cofres públicos do Governo do Estado a quantia de 31,15 (trinta e um reais e quinze centavos) referente ao custeio de Benefícios Eventuais repassados ao município. E a Devolução aos cofres públicos do Governo Federal referente a COVID – EPI, a quantia de 11,90 (onze reais e noventa centavos).

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 27 de Março de 2023.

Luciano Valentim da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ATA Nº 005/2023 – CMAS

Pauta: Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a aprovação da Devolução de Recurso restante aos cofres públicos do Governo do Estado, referente a Benefícios Eventuais da COVID – 19. E a devolução de recurso restante aos cofres públicos do Governo Federal, referente a COVID – EPI.

Ao dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, às nove horas, à sede do Portal da Cidadania, sito à Avenida José Juscelino Barbosa, 839, centro, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a deliberação e aprovação da Devolução de Recurso aos cofres públicos do Governo do Estado a quantia de 31,15 (trinta e um reais e quinze centavos) referentes ao custeio de Benefícios Eventuais da COVID – 19 repassados ao município. E a Devolução de recurso aos cofres públicos do Governo Federal a quantia de 11,90 (onze reais e noventa centavos) referente a COVID – EPI. A senhora Sônia Maria Lopes, secretária executiva da Secretaria de Assistência Social, explicou sobre os restantes dos recursos e da importância de suas devolutivas aos cofres públicos tanto do estado como também do governo federal. Todos os conselheiros presentes na reunião aprovaram a devolução dos recursos mediante a explicação da mesma. Não havendo nada mais a tratar no momento, eu, Paula de Cássia Silva Garcia de Medeiros, secretária executiva dos conselhos municipais, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos demais presentes.



PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria de Concessão de Diária nº 044/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para o Senhor Francisco Patrício Benício de Souza, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, conforme Contrato nº 046/2023, portadora do CPF: 099.069.274-45, para no dia 29 de março de 2023, se deslocar ao Campus do Instituto Federal do RN – IFRN na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar de uma oficina regional de descentralização das ações de Vigilância Sanitária da II e VIII regiões de Saúde. A saída está programada às 7h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 045/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para o Senhor Ivanildo Barros dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, conforme Contrato nº 047/2023, portador do CPF: 393.240.364-91, para no dia 29 de março de 2023, se deslocar ao Campus do Instituto Federal do RN – IFRN na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar de uma oficina regional de descentralização das ações de Vigilância Sanitária da II e VIII regiões de Saúde. A saída está programada às 7h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO